



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3469/2022

**Referência:** 428530/2021 - Auto: 23282274/2021

**Interessado:** B. U. C. E. M. E. M. P. E

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Br Usinagem, Caldeiraria E Manutenção Em Maquinas Pesadas Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3470/2022

**Referência:** 496617/2022 - Auto: 23297359/2022

**Interessado:** C. M. L

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Casabranca Mineração Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 10/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3471/2022

**Referência:** 494659/2022 - Auto: 23296859/2022

**Interessado:** J. D. D. O. B. 1

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao De Deus Oliveira Barbosa 10602305268, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3472/2022

**Referência:** 466245/2021 - Auto: 23290871/2021

**Interessado:** N. M. D. P. D. F. E. F. E. E

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal N M Do Patrocinio De Ferragens E Ferramentas Eireli-epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3473/2022

**Referência:** 494251/2022 - Auto: 23296775/2022

**Interessado:** R. M. E. I. E. P. E. S. L

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Real Manutencao E Instalacao Em Postos E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3474/2022

**Referência:** 494289/2022 - Auto: 23296786/2022

**Interessado:** R. M. E. I. E. P. E. S. L

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Real Manutencao E Instalacao Em Postos E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3475/2022

**Referência:** 357272/2018 - Auto: 23264090/2018

**Interessado:** T. A. M. C. D. P. E. S. D. R. L

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T A M Comercio De Pecas E Servicos De Refrigeracao Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3476/2022

**Referência:** 492944/2022

**Interessado:** R. D. S. S

**EMENTA:** Defere O REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro de art fora de época Rodrigo De Sousa Silvestre, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito devendo o(a) interessado(a) para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução Nº 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. É o Nosso Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3477/2022

**Referência:** 495568/2022

**Interessado:** M. C. M

**EMENTA:** Defere O REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro de art fora de época Marcelo Caires Melo, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito devendo o(a) interessado(a) para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução Nº 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. É o Nosso Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3478/2022

**Referência:** 493164/2022

**Interessado:** E. A. D. F. O

**EMENTA:** Defere O REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro de art fora de época Eliane Aparecida De Freitas Oliveira, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito devendo o(a) interessado(a) para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução Nº 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. É o Nosso Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3479/2022

**Referência:** 493541/2022

**Interessado:** E. A. B

**EMENTA:** Defere O CANCELAMENTO DE ART

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de cancelamento de art Emanuel Amorim Bueno, Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro aoo analisar do processo, Somos de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito em conformidade com a legislação que rege a matéria. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3480/2022

**Referência:** 497030/2022

**Interessado:** W. C. E. S. D. R. L

**EMENTA:** Indefere A INCLUSÃO DE TERCEIRA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Wind Comércio E Serviços De Refrigeração Ltda. , Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Resolução do Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Decisão de Câmara Nº CEMM 230/2022. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo; e em concordância com o disposto nos Arts. 5º e 16; 2º e 3º da Resolução CONFEA nº 1.121/2019 e DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA Nº CEMM 230/2022, conclui-se que HÁ impedimento à inclusão de responsabilidade técnica pretendida, conforme abaixo melhor se explicita: I- Inclusão de Responsabilidade Técnica: NÃO Incluir o(s) Profissional(is) CELSO LUIZ FIGUEIREDO REIS como responsável(is) técnicos pela requerente, conforme informação do GRC POR INCOMPATIBILIDADE ENTRE O HORÁRIO DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS ATUAIS E O TEMPO NECESSÁRIO PARA O DESLOCAMENTO ENTRE AS CIDADES DE MARABÁ E PARAUPEBAS; II- OBJETIVO SOCIAL: NÃO SE APLICA. III - RESTRIÇÕES: - NÃO SE APLICA. É o nosso parecer. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3481/2022

**Referência:** 502260/2022

**Interessado:** P. A. T. L

**EMENTA:** Indefere A INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Plenitude - Assistencia Tecnica Ltda. , Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Resolução do Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Decisão de Câmara Nº CEMM 230/2022 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria de consenso, Após análise do processo; e em concordância com o disposto nos Arts. 5º e 16; 2º e 3º da Resolução CONFEA nº 1.121/2019 e DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA Nº CEMM 230/2022, conclui-se que HÁ impedimento à inclusão de responsabilidade técnica pretendida, conforme abaixo melhor se explicita: I- Inclusão de Responsabilidade Técnica: NÃO Incluir o(s) Profissional(is) CARLOS JOSE DA SILVA ROLIM como responsável(is) técnicos pela requerente, conforme informação do GRC POR INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS ATUAIS ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS E OS OBJETIVO SOCIAIS DA EMPRESA; II- OBJETIVO SOCIAL: NÃO SE APLICA. III - RESTRIÇÕES: - NÃO SE APLICA. É O PARECER E VOTO RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Votaram contrariamente os senhores Conselheiros: Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3482/2022

**Referência:** 492691/2022

**Interessado:** M. C. S

**EMENTA:** Defere O REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mineração Caraiba Sa, Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Resolução do Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Decisão de Câmara Nº CEMM 230/2022. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo e, em concordância com o disposto nos Arts. 5º e 16; 2º e 3º da Resolução CONFEA nº 1.121/2019 e DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA Nº CEEE 174/2022, conclui-se que **NÃO HÁ** impedimento à inclusão de Responsabilidade Técnica pretendida. - Inclusão de Responsabilidade Técnica: Incluir o(s) Profissional(is) THIAGO DE ASSUNCAO COSTA como responsável(is) técnicos pela requerente, conforme informação do GRC; II- OBJETIVO SOCIAL: A EXPLORAÇÃO E APROVEITAMENTO DE JAZIDAS MINERAIS, COMPREENDENDO A PESQUISA, A LAVRA, O BENEFICIAMENTO, A COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS E SEUS SUBPRODUTOS E DERIVADOS, PODANDO ESTENDER SUAS ATIVIDADES À IMPORTAÇÃO E À EXPORTAÇÃO DE TAIS SUBSTÂNCIAS E SUBPRODUTOS E DERIVADOS E À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADES CORRELATAS; EXERCER, NO PAÍS OU NO EXTERIOR, OUTRAS ATIVIDADES QUE POSSAM INTERESSAR, À REALIZAÇÃO DO OBJETO SOCIAL; E PARTICIPAR, SOB QUALQUER MODALIDADE, DE OUTRAS SOCIEDADES, CONSÓRCIOS OU ENTIDADES, CUJOS OBJETOS SOCIAIS SEJAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE VINCULADOS, ASSESSÓRIOS OU INSTRUMENTAIS AO OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA. III - RESTRIÇÕES: - RESTRITO ÀS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO. Somos, portanto, de parecer favorável a Inclusão da Responsabilidade Técnica ao Requerente. Sendo assim DEFERIMOS O PROCESSO. É o parecer. SMJ. . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3483/2022

**Referência:** 488554/2022

**Interessado:** R. M. D. S

**EMENTA:** Indeferir INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DE REGISTRO PROFISSIONAL

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissional Ricardo Martins De Souza, Considerando que o requerente é engenheiro de produção. Considerando que a engenharia de produção está inserida na Tabela de Títulos Profissionais (Res. 473/2002) sob o código 131-06-00 e possui as atribuições seguintes: o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos (ART 1º DA RES. 235/75 DO CONFEA). Considerando a documentação apresentada a qual comprova que o requerente exerce a função de gerente de manutenção, sendo responsável pela manutenção industrial, manutenção de frota e engenharia e planejamento de manutenção. Logo, o requerente é o gestor da área da manutenção. Uma vez que a Gestão é a primeira atividade outorgada pelo Sistema Confea Crea aos profissionais engenheiros (Atividade 1 do Art. 1º da Res. 218/73, referenciado pelo Art. 1º da Res. 235/75). Considerando o glossário do Anexo I da Res. 1.073/2016, gestão é o "conjunto de atividades que englobam o gerenciamento da concepção, da elaboração, do projeto, da execução, da avaliação, da implementação, do aperfeiçoamento e da manutenção de bens e serviços e de seus processos de obtenção". Logo, o profissional obtém do próprio título a atribuição de gestor. Manutenção é a atividade "que implica conservar aparelhos, máquinas, equipamentos e instalações em bom estado de conservação e operação" (Glossário, Anexo I, Res. 1.073/2016). Também está entre as atribuições concedidas ao profissional: Atividade 15 (condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção). Portanto, o profissional é engenheiro e por meio de seu título e atribuições está habilitado a trabalhar na gerência de manutenção, do que se conclui que a atividade exige formação profissional ou para o concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea (Res. 1.007/2003, Art. 30, II). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante da documentação apresentada, em conformidade com a legislação vigente, estando o processo regular e considerando que o profissional é engenheiro e por meio de seu título e atribuições está habilitado a trabalhar na gerência de manutenção, do que se conclui que a atividade exige formação profissional ou para o concurso ou processo seletivo que tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea (Res. 1.007/2003, Art. 30, II), VOTO pelo indeferimento do pedido de interrupção temporária de registro profissional - ITRP do Engenheiro de Produção RICARDO MARTINS DE SOUZA no CREA-PA.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3484/2022

**Referência:** 412898/2020

**Interessado:** G. T. A. D. S

**EMENTA:** Indefere A Revisão/Extensão de atribuições iniciais.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de revisão de atribuição Gleidson Thiago Andrade Dos Santos, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986; Resolução do Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000; Resolução do Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002; Resolução do Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o disposto na Res. 1073/2016, este relator sugere pelo "INDEFERIMENTO" do pleito do profissional para revisão das atribuições tal como solicitadas, ou seja, o profissional deverá continuar a exercer as atividades (de execução de obra e serviço técnico, de fiscalização de obra e serviço técnico e de produção técnica especializada) sob a supervisão de engenheiro legalmente habilitado, pois o curso de especialização que mesmo participou não modificou sua condição inicial de tecnólogo, mas apenas permitiu atuar, como tecnólogo, também na área da construção naval. Este é o meu voto que submeta a apreciação douto colegiado. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS**

**Reunião:** EXTRAORDINÁRIA - Nº 14/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 21/12/2022 das 16:00h às 18:00h

**Decisão:** CEMM 3485/2022

**Referência:** 496118/2022

**Interessado:** A. D. S. S

**EMENTA:** Indefere A Interrupção temporária de registro profissional.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 21 de dezembro de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de interrupção de registro - profissional Adriele Da Silva Santos, Res. 1.007/2003, Art. 30, Inciso II. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante de todo o exposto apresentado, este relator sugere pelo "INDEFERIMENTO" do pleito do profissional para interrupção temporária de registro profissional - ITRP. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Fábio Antônio Do Nascimento Setúbal, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 21 de dezembro de 2022.

**RICARDO JOSE LOPES BATISTA**  
Coordenador da Reunião